



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados CONTRATANTE e, de outro a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 197 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.243.037/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87, portador da cédula de identidade RG nº 776006 e pela Sra. **Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 275.628.249-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.052.722, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 126/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PARTOS E CESÁREAS NO REGIME DE SOBREVISO PARA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO E INTERCORRÊNCIAS NA GESTAÇÃO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM Nº 04 - PARTOS E CESÁREAS

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
04	03	Sobreaviso para procedimentos cirúrgicos de partos, cesarianas e intercorrências obstétricas em gestantes.	5.000,00	15.000,00

Dias da semana: Terças e quintas, sábados, domingos e feriados (24 horas).

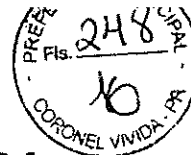
ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. ITEM 04:

I - prestar serviços médicos hospitalares para a realização de partos e cesáreas no regime de sobreaviso para gestação de alto risco e intercorrências na gestação.

II - demais serviços relacionados a execução do item acima, determinados pela direção do departamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (ITEM 04):

1.1 O prazo de prestação de serviços é de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de abril de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.2 Os valores somente poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, e serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

CONFORME DESCRITO EM CADA ITEM ACIMA.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 126/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

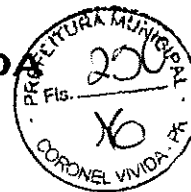
§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Página 3 de 7
Carliane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



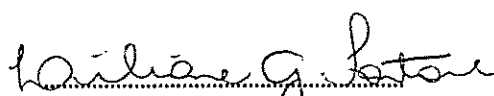
civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Sidney Cardon de Oliveira Junior
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA


Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



um total de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), NO ITEM 82 VALOR UNITÁRIO R\$ 5,45 perfazendo um total de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), NO ITEM 83 VALOR UNITÁRIO R\$ 3,87 perfazendo um total de R\$ 92,88 (noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), NO ITEM 90 VALOR UNITÁRIO R\$ 1,48 perfazendo um total de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), NO ITEM 91 VALOR UNITÁRIO R\$ 12,28 perfazendo um total de R\$ 1.473,60 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), NO ITEM 94 VALOR UNITÁRIO R\$ 12,65 perfazendo um total de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), NO ITEM 96 VALOR UNITÁRIO R\$ 7,37 perfazendo um total de R\$ 221,10 (duzentos e vinte e um reais e dez centavos), LEIDIANI BATISTELA - ME, CNPJ nº 11.786.346/0001-76; LOTE 01 - NO ITEM 10 VALOR UNITÁRIO R\$ 6,35 perfazendo um total de R\$ 952,50 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), NO ITEM 11 VALOR UNITÁRIO R\$ 2,68 perfazendo um total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), NO ITEM 73 VALOR UNITÁRIO R\$ 5,97 perfazendo um total de R\$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais), NO ITEM 84 VALOR UNITÁRIO R\$ 7,61 perfazendo um total de R\$ 2.663,50 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), IANDIR DE MELLO ACOUGUE - ME, CNPJ nº 16.670.528/0001-15; LOTE 01 - NO ITEM 30 VALOR UNITÁRIO R\$ 15,49 perfazendo um total de R\$ 6.970,50 (seis mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), NO ITEM 31 VALOR UNITÁRIO R\$ 8,98 perfazendo um total de R\$ 4.944,50 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), NO ITEM 33 VALOR UNITÁRIO R\$ 10,59 perfazendo um total de R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), NO ITEM 46 VALOR UNITÁRIO R\$ 9,99 perfazendo um total de R\$ 1.798,20 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), NO ITEM 59 VALOR UNITÁRIO R\$ 5,59 perfazendo um total de R\$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), NO ITEM 71 VALOR UNITÁRIO R\$ 12,47 perfazendo um total de R\$ 2.244,60 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), MARCIA C. PASSA DA ROSA - ME, CNPJ nº 15.532.346-0001-30; LOTE 02 ITEM 01 VALOR UNITÁRIO R\$ 7,31 perfazendo um total de R\$ 3.655,00 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO R\$ 7,56 perfazendo um total de R\$ 60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO R\$ 6,94 perfazendo um total de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), NO ITEM 04 VALOR UNITÁRIO R\$ 11,68 perfazendo um total de R\$ 1.359,60 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Saúde do Iguaçu, 20 de janeiro de 2014.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.213.037/0001-38. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos hospitalares para realização de partos e cesáreas no regime de sobreaviso para gestação de alto risco e intercorrências na gestação. Valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo de prestação de serviços: 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de abril de 2014. Coronel Vidas, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarreza Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 05/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos ESF São José Operário para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vidas. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2015. Coronel Vidas, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarreza Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 06/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DANIELLA ANDRADE DOS SANTOS - CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.758.300/0001-49. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos ESF UAPSF para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vidas. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 16 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2015. Coronel Vidas, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarreza Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MAN - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.207/0001-07. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF São Cristóvão. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2014 a 19 de janeiro de 2015. Coronel Vidas, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarreza Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Elpidio dos Santos, S/N - Telef. (06) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 06 de 21 de Janeiro de 2014

Nomeia aprovado (a) do Concurso Público de Provas e Títulos, aberto através do Edital nº 001/2010 de 07/01/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos, aberto sob nº 001/2010 de 07/01/2010, combinado com os Edits nº 03/2010 de 29/01/2010 e nº 04/2010 de 10/02/2010, e Edital 018/2013 de 18/12/2013 e na Declaração de Aceite do Termo de Provas sob nº 01/2014 de 18/01/2014, decide:

Art. 1º - Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, MARCIA LEMOS portadora da Cédula de Identidade nº 7.205.700-7, para exercer o cargo de Professora, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrada na Classe "1", Nível/Referência: Piso de Vencimento do Grupo Ocupacional Professor Licenciatura Plena: dos Cargos de Provisão Efetivo do Quadro de Pessoal Estatutário deste Município, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº 04/2010 de 10/02/2010, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/02/2010 - Edição 4804, obedecida à classificação final. Parágrafo Único - Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado no Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR.

Art. 2º - A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital 001/2010 de 07/01/2010 e Edital de Convocação 018/2013 de 18/12/2013-Combinados com o Decreto de Prorrogação nº 05/2013 de 24 de janeiro de 2012. Concurso Público, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º - A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Honório Serpa - Estado do Paraná.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º - Este Decreto retroage seus efeitos a 18/01/2014 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 21/01/2014.

Registre-se e Publique-se
Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vidas/PR. Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.213.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica alterado o período da prestação de serviços, passando a ser: nas terças e sextas e 01 (um) final de semana por mês (sábado e domingo) - 24 horas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vidas, 20 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarreza Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Anexo da Lei nº 1.171 de 19 de Junho 2007/2008
CNPJ nº 06.946.100-00 Palmas - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2013 TOMADA DE PREÇO Nº 13/2013

O Prefeito Municipal de Palmas, HILARIO ANDRASCCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
- a) Processo Nº: 178/2013
b) Licitação Nº: 13/2013 - PR
c) Modalidade: Pregão Presencial p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/01/2014
e) Data da Adjudicação: 20/01/2014

f) Objeto da Licitação: Emprestada Global Material e Mão de Obra para Construção de Unidade Escolar Rural com área total de 497,78M², na Vila Rural Filha Verde, para atender as crianças da educação infantil e ensino fundamental, das vilas rurais Novos Caminhos e Folha Verde

Vencedor: ALZEMIRO A. ZOPELLETTO & CIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 582.132,76

03 - Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

HILARIO ANDRASCCHKO
Prefeito Municipal de Palmas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO LIDER PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

O INSTITUTO LIDER - Instituto Educacional, Cultural, Desportivo e Profissionalizante Líder, com sede nesta cidade, na Rua Araucária, nº 435, Bairro Baixada, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. ELTON BATISTA DE MELO, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede do Instituto Líder, às 19:00 horas, do dia 29 de janeiro de 2014, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição da Diretoria, a qual é constituída pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, nos termos do artigo 18 do Estatuto.
- 2- Eleição do Conselho Fiscal, o qual é constituído por 03 (três) membros ad-hoc, exclusivamente para o exame de contas em questão, defendendo-se logo após a aprovação da conta, pela Assembleia Geral, sendo presidido pelo membro de maior idade entre os três, nos termos do artigo 22 do Estatuto.
- 3- Análise das demonstrações financeiras e contábeis do Instituto Líder, referente aos anos de 2009 a 2013, sendo analisados outros assuntos pertinentes nesta ocasião.
- 4- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.16, Parágrafo Único, do Estatuto).

Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2014.

ELTON BATISTA DE MELO
Presidente do Instituto Líder

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO
COLÉGIO ESTADUAL PROFª TEREZINHA RODRIGUES ROCHA - EFM

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 14/2013 - SEED/NRE PATO BRANCO

A SEED/NRE Pato Branco / Colégio Estadual Profª Terezinha Rodrigues da Rocha - EFM torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, regido pela Lei Estadual nº 15.648/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de serviços de reparos no estabelecimento de Colégio Estadual Profª Terezinha Rodrigues da Rocha - EFM, no município de Clevelândia Estado do Paraná.

O endereço para retirada do Convite, comunicação com a Comissão de Licitação e entrega antecedida da proposta é: Núcleo Regional de Educação a partir de 17 de fevereiro de 2014.

Comissão de Licitação do NRE Pato Branco.
Endereço: Av. Brasil, 1171, Centro, CEP 85.501 - 027, Pato Branco-PR.
Fone: (46) 3220-5302 Fax (46) 3220-5352
E-mail: nrepb; licitacao@seed.pr.gov.br
O Convite está divulgado no site: www.comprasparana.pr.gov.br

A data limite para entrega da proposta será dia 26 de fevereiro de 2014, às 14 horas, na sala de Reuniões do NRE de Pato Branco, quando será realizada a sessão de abertura dos envelopes.

Valor Máximo Total Admissível: R\$ 149.998,21 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.
Suzana da Silva
Presidente da Comissão de Licitação do NRE Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR

Edital Nº. 001/2014

Alvaro Felipe Valério, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º - Anetar ao Edital 020/2013 o conteúdo programático da prova de Teste seleto para a contratação do jovem Aprendiz que a prova será 08/02/2014: ANEXO I

Conteúdos Programáticos 1 - LÍNGUA PORTUGUESA 1. Textos - Interpretação de textos narrativos, descritivos e dissertativos. 2. Ortografia 2.1. Uso as letras 2.2. Uso dos acentos gráficos 3. Pontuação 3.1. Uso das sinais de pontuação 4. Fonética e fonologia 4.1. Identificação de vogais, semivogais e consoantes. 4.2. Identificação de encontros vocálicos e consonantais 4.3. Separação de sílabas 4.4. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas 4.5. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica 5. Morfossintaxe 5.1. Classes de palavras 5.1.1. Flexão do nome e do verbo 5.1.2. Emprego de pronomes, preposições e conjunções 5.2. Relações entre as palavras 5.3. Concordância verbal e nominal 5.4. Frase (definição, ordem direta e inversa) 5.5. Oração e período 5.5.1. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e adverbial) 5.5.2. Classificação de orações (condicionais e subordinadas) 5.6. Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva) 5.7. Colocação dos pronomes (segundo 5.8. Uso da crase 6. Significação das palavras 6.1. Homônimos e parônimos 6.2. Sinônimos e antônimos 6.3. Linguagem figurada 6.3.1. Identificação e interpretação de figuras de linguagem 2 - MATEMÁTICA 1. Noções sobre teoria dos conjuntos 1.1. Representação 1.2. Relação de pertinência, relação de inclusão 2. Conjunto dos números naturais (N) 2.1. Conceito de número natural; ordenação 2.2. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiação); propriedades 2.3. Divisibilidade: múltiplos e divisores, números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. 3. Conjunto dos números inteiros (Z) 3.1. Conceito de número inteiro; ordenação 3.2. Operações; propriedades 4. Conjunto dos números racionais (Q) 4.1. Conceito de número racional; representação fracionária e representação decimal; ordenação 4.2. Operações; propriedades 5. Conjunto dos números reais (R) 5.1. Números racionais em forma de dízimas periódicas e números irracionais 5.2. Conceito de número real; ordenação 5.3. Operações, cálculos com radicais; propriedades 6. Razão e proporção 6.1. Razão e proporção; propriedades 6.2. Grandezas diretas e inversamente proporcionais 6.3. Regra de três simples 6.4. Porcentagem 7. Cálculo algébrico 7.1. Monômios, polinômios e expressões algébricas 7.2. Operações e propriedades 7.3. Produtos notáveis 7.4. Fatoração algébrica 8. Sistema decimal e medida de tempo 8.1. Unidades de comprimento, superfície, massa, volume e capacidade 8.2. Unidades de tempo 9. Geometria Plana 9.1. Relação entre pontos, reta e plano 9.2. Classificação e medidas de ângulos 9.3. Paralelismo e perpendicularismo de retas 9.4. Retas paralelas cortadas por uma transversal 9.5. Teorema de Tales (aplicações) 9.6. Classificação, propriedades, congruência e semelhança de triângulos 9.7. Teorema de Pitágoras (aplicações) 9.8. Razões trigonométricas no triângulo retângulo 9.9. Classificação e propriedades dos quadriláteros 9.10. Círculos e seus elementos 9.11. Perímetro e área das principais figuras geométricas - CONHECIMENTOS GERAIS E ATUAIS 1. A terra em que vivemos. 2. Aspectos socioeconômicos geográficos, históricos e políticos do Brasil, Paraná e Clevelândia. 3. Aspectos históricos da Província e do Estado do Brasil, Paraná, Clevelândia. 4. Questões globais atuais, que envolvem: meio-ambiente, política, economia, religião, costumes. 5. Informações atuais de ampla divulgação e relevância (revista, jornal, televisão, rádio e internet). 7. Cidadania: conhecimentos básicos sobre política, direitos humanos, meio ambiente e saúde. Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira 22 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0520

Página 51 / 115

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 04/2014

Pregão Presencial nº 126/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos hospitalares para realização de partos e cesáreas no regime de sobreaviso para gestação de alto risco e intercorrências na gestação. Valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo de prestação de serviços: 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de abril de 2014. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 05/2014

Pregão Presencial nº 126/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.464.292/0001-30. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos ESF São José Operário para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2015. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 06/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DANIELLA ANDRADE DOS SANTOS - CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.758.300/0001-49. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos ESF UAPSF para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 16 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 07/2014

Pregão Presencial nº 126/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: MAV - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.207/0001-07. Objeto: contratação de empresa para serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF São Cristóvão. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2014 a 19 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, fica alterado o período da prestação de serviços, passando a ser: nas terças e sextas e 01 (um) final de semana por mês (sábado e domingo) - 24 horas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EDITAL Nº 003/2014 DE 21/01/2014

CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio e na Primeira Alteração Estatutária, no Edital de Concurso Público nº 001/2012 (abertura do certame), combinado com os Editais de Resultado e de Homologação do Concurso nº 001/2012 e; Considerando o edital nº 002/2014 de exclusão do candidato Lucas Antônio Miotto, e a necessidade de convocação de Motorista, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I - A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 001/2012, para provimento dos empregos públicos de Motoristas, conforme disposto no seguinte quadro:

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição nº	Emprego Público
17ª	ALECSANDRO DE CAMPOS	20043	Motorista

II - Os trabalhos desempenhados pelos empregados públicos contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná serão intermunicipais e itinerantes, sendo que a prestação dos serviços será desenvolvida nos Municípios que compõem o Consórcio: quais sejam: Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, onde ficarão alojados, sempre que necessário, cumprindo sempre as determinações da chefia imediata.

III - O candidato convocado tem o prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do dia 23 de Janeiro de 2014, para comparecer na sede do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná,

com sede na Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 218, Centro, Coronel Vivida-Pr, para declarar se aceita ou não o emprego público que se habilitou em concurso público.

3.1 - Que o candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012, de 07 de março de 2012.

IV - A convocação dependerá do resultado na inspeção de saúde física e mental e no atendimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo 13, do Edital de Concurso Público nº 001/2012.

4.1 - Será considerado apto o candidato que não apresentar restrições médicas que o contra-indiquem ao desempenho do emprego público descrito no Estatuto do Consórcio Público.

4.2 - O não atendimento de algum dos requisitos para a investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº 001/2012, especialmente os contidos no Capítulo 13, eliminará o candidato do concurso.

V - A publicação deste será feita no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-Pr e no mural do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Presidente do Consórcio

DECRETO Nº 3195/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:	Conta	Fonte de Recursos
05 - Depto. de Habitação e Urbanismo		
002 - Divisão de Urbanismo		
15.451.00061.017 - Pavimentação Passeios e Muros		
449051.00.00 - Obras e Instalações	801	31778 R\$: 245.850,00

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação da receita 247199993000 - Contrato de Repasse nº 0387976-75/2012-Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q., previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Art.3º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1990266010

<http://amsop.dioems.com.br>